MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 152, de 11 de dezembro de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Considerando os reordenamentos ocorridos no ano de 2013, em relação aos Serviços Tipificados cofinanciados pelo Governo Federal, que diretamente interferem na oferta de Serviço Socioassistencial de parcela das Entidades que compõem a rede socioassistencial;

Considerando o reordenamento do Ministério do Desenvolvimento Social, referente aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e adolescentes que, além de receber o cofinanciamento municipal do Programa "per capita", recebem metas pactuadas em cofinanciamento federal, que foram reduzidas e reajustadas com regras de público prioritário a ser atendido, para não ocorrer variação para menos no valor repassado, já que se trata de um Piso Básico Variável I (PBV I), que foi unificado com o Piso Básico Variável II – (PBV II) Projovem e Piso Variável de Média Complexidade (PVMC) – PETI;

Considerando a necessidade de se reordenar os serviços de atendimento à pessoa em situação de rua no Município de Toledo e, portanto, qualificar o Serviço de Atendimento em Casa de Passagem ofertado pelo Albergue Alan Kardec, adequando-se parcialmente às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando que, para o ano de 2014, a proposta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família – SMAS é de realizar as devidas correções de metas e, em alguns casos, de valores per capita, com base em estudo realizado pelas direções e Secretária, tendo como referência os usuários atendidos na rede socioassistencial, a capacidade de atendimento, as metas cofinanciadas pelo governo municipal e, em alguns casos, também cofinanciados pelo governo federal;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Faz-se necessária a reformulação da Lei "R" nº 3, de 7 de janeiro de 2009, para adequar os valores *per capita* e as metas para cada entidade prestadora de Serviços Socioassistenciais conveniada, de forma a regularizar a transferência de recursos públicos para manutenção dos serviços ofertados.

Com tal objetivo, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre a reestruturação do Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo"**, colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Em razão dessa readequação no Programa "Per Capita", propõe-se, igualmente, a revogação da Lei "R" nº 3, de 7 de janeiro de 2009.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 272, DE 2013

Dispõe sobre a reestruturação do Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica reestruturado o Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento dos Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo, com o objetivo de prestar atendimentos socioaassistenciais, socioeducativos, garantia e defesa de direitos, voltados a famílias e indivíduos, compreendendo serviços de proteção social básica e serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º – Serão contempladas por esta Lei as entidades e organizações que:

I – atendam a Lei nº 6.308/2007, que dispõe sobre organizações e entidades de assistência social;

II – estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III – quando se tratar de atendimento à criança e ao adolescente, a entidade deverá possuir registro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a inscrição dos programas;

IV – quando se tratar de atendimento à pessoa idosa, a entidade deverá possuir registro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;

V – estejam em pleno e regular funcionamento, integrando a Rede Prestadora de Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social do Município.

Art. 4º – Os valores do cofinanciamento **per capita**, as metas pactuadas e as entidades a serem contempladas nos termos do disposto nesta Lei, são os constantes da seguinte tabela:

Entidade	Serviço Socioassistencial	Valor Per Capita (R$)	Metas Pactuadas
Ação Social São Vicente de Paulo	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	69,07	280
Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	69,07	360
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade I – Pioneiro	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	69,07	130
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade II – Coopagro	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	69,07	200
Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	69,07	80
Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas	Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	69,07	40
Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA	Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência	115,00	65
Centro Comunitário e Social Dorcas – Unidade Casa Lar	Acolhimento de Criança e Adolescente	465,67	12
Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA	Acolhimento de Pessoa Idosa	394,68	20
Lar Irmãos Dentzer	Acolhimento de Pessoa Idosa	394,68	04
Albergue Alan Kardec	Acolhimento de Pessoa em Situação de Rua em modalidade Casa de Passagem	118,44	30

Art. 5º – Os serviços, programas e projetos financiados nos termos desta Lei contemplam as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Art. 6º – São considerados, para os efeitos desta Lei, Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de média complexidade

e de alta complexidade, aqueles estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º – O sistema de prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei é o estabelecido na legislação pertinente ao sistema público de transferências, em especial as normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema de Controle Interno do Município de Toledo.

Parágrafo único – Os procedimentos para a formalização da prestação de contas serão estabelecidos em regulamento próprio, sendo obrigatória a apresentação da documentação exigida na Instrução Normativa nº 01/2013, da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, ou a que venha substituí-la.

Art. 8º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de assistência social será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante auditorias e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 3, de 7 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO